



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: Procedimento Licitatório Eletrônico nº 009 / 2023 – DECOMP/DA.

Obj.: Contratação de empresa especializada para execução de obra de recuperação e reforma, contemplando serviços de reparação, instalação, substituição e operação de sistemas e equipamentos, inclusive execução de serviços técnicos especializados de inspeção predial, comissionamento e elaboração de projetos “as built” do novo Edifício Sede da PGDF, localizado no Setor de Administração Municipal – SAM-Projeção I, em Brasília / DF., devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

O Procedimento Licitatório Eletrônico nº 009 / 2023 – DECOMP/DA teve o seu edital republicado no dia 12 de setembro de 2023, com abertura do certame prevista para o dia 05 de outubro 2023 às 9h.

Foi apresentado o seguinte pedido de impugnação, conforme Doc. SEI nº 123674464.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente impugnação, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em suas razões, a empresa XXXX pugna por:

[...]

Assim reza o subitem 7.1.2, letra “a.2” do Edital de convocação:

"9.1.4 Relativamente à Qualificação Técnica:

a) Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do Estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.

b) Da capacidade técnica:

b.1 – da empresa:

A PROPONENTE deverá comprovar a Capacidade Técnico-operacional (da empresa), por meio da apresentação de um ou mais Atestados, em nome da EMPRESA PROPONENTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado, conforme discriminado no Quadro 1, abaixo, em conformidade com o Parecer Técnico 360 (SEI nº 118062730):

Quadro 1 - Capacidade Técnica-Operacional

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA	CAPACIDADE OPERATIVA EXIGIDA
1	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS QUE CONTEMPLAM (NOBREAK, SUBESTAÇÃO ABRIGADA E GERADOR) COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 300KVA	1,00 un	1,00 un
2	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO DO TIPO VRF COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 200TR E SISTEMA DE VENTILAÇÃO	1,00 un	1,00 un
3	EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO INCLUSO SPRINKLER E HIDRANTE	1,00 un	1,00 un
4	EXECUÇÃO DE ESQUADRIAS TIPO "PELE DE VIDRO"	2.259,47 m ²	1.120,00 m ²
5	EXECUÇÃO DE CABOS/FIOS DE COBRE	62.141,51 m	31.070,00 m
6	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES	15.285,07 m ²	7.640,00 m ²
7	EXECUÇÃO DE PINTURA/MASSA CORRIDA	32.811,59 m ²	16.400,00 m ²

Pois bem, cediço é que o conteúdo e a extensão da qualificação técnica exigida dependem diretamente do objeto da licitação e, obviamente, de sua projeção básica. Ao definir o objeto a ser contratado e sua forma de execução, esta Entidade está implicitamente delimitando a qualificação técnica que deverão apresentar os licitantes.

E esta qualificação técnica, além de ser pertinente aos característicos do objeto licitado, deve ser pautada pela razoabilidade, de modo a encontrar um ponto de equilíbrio entre a realização de uma escolha segura, e a menor restrição possível de participação dos licitantes.

Tendo estas considerações em mente, constatou-se, porém, que, no caso em tela, essa Empresa Publica licitante, com relação a qualificação técnica, no item 4 do quadro acima, exigiu a comprovação de 1.120m² de Execução de Esquadrias tipo "Pele de Vidro", o que afronta a competitividade, porquanto veda qualquer análise de compatibilidade e similaridade, exigindo-se apenas aquela tipologia especificada "Esquadrias tipo Pele de Vidro", especificidade esta que somente restringira o caráter competitivo da presente peleja, porquanto não permite a comprovação de serviços que sejam compatíveis e/ou similares. Vejamos.

De fato, as exigências contidas no item 9.1.4 "b.1" do Edital devem servir para aferir a capacidade técnica da Licitante para execução dos serviços licitados. Nada obstante a isso, no caso presente, a especificidade elencada (tipologia de obra), que se refere a execução de esquadrias tipo Structural Glassing (Pele de Vidro) extrapola o objetivo principal da comprovação de habilidade técnica, na medida que se mostram inadequadas, sutilmente distorcidas e servem apenas para restringir a COMPETITIVIDADE tão almejada no Certame, garantida por Lei e que sem duvida vai contra o interesse desta Empresa Publica ao comprometer a eficiência na obtenção do MELHOR CONTRATO.

Ora pois, não há razões lógicas, nem técnicas para não se permitir a comprovação de execução de esquadrias com outros tipos materiais que não só o do tipo "Pele de Vidro", como p. exe., esquadrias de aço e de alumínio. Todas se prestam a mesma funcionalidade, valendo, inclusive, frisar que o aço se afigura como um insumo mais complexo de trabalhar, na medida em que deve ser elaborado sob medida para cada ocasião, ao passo que as esquadrias de alumínio são produzidas em escala e são pré-moldadas pelo fornecedor, demandando um mero encaixe. O processo de execução é o mesmo, mudando apenas o tipo da esquadria.

De efeito, não se está a comparar dois objetos estranhos, mas, sim, duas espécies de materiais que possuem a mesma funcionalidade, com a diferença do tipo de esquadria a ser montada, seja de aço, de alumínio ou mesmo de "pele de vidro".

Assim sendo, o importante na presente licitação é que a empresa interessada possa vir ao certame com documentos aptos a comprovar que já realizou de forma satisfatória os serviços pertinentes e compatíveis com os serviços licitados e não que guardem total semelhança com este, notadamente quanto a execução das esquadrias do tipo "Pele de vidro".

Ainda na senda da ilegalidade e falta de razoabilidade, o item ora impugnado esta restringindo a comprovação da qualificação técnica com a tipologia específica de esquadrias, sem se permitir a comprovação de serviços compatíveis e similares, o que sem sombra de dúvida, acaba também por restringir por completo o caráter competitivo do certame.

[...]

V — CONCLUSÃO

Na enseada do todo exposto, a impugnante requer a Vossa Senhoria seja a presente impugnação administrativa recebida e acolhida para que o edital de convocação seja modificado nos pontos supra indicados, não só pela homenagem a legalidade e a competitividade, mas também por cuidado ao interesse desta Entidade, pelo que será feita JUSTIÇA! (grifamos)

É o que cabe relatar.

4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, no termo do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (SEI nº 123674575).

Em resposta, a área demandante exarou o Despacho NOVACAP/PRES/DE/DETEC (SEI nº 123782278) nos seguintes moldes:

As alegações da impugnante XXX quanto à equivalência entre esquadrias do tipo pele de vidro e as demais esquadrias, diferenciando-as apenas pelo tipo de material não são cabíveis.

A pele de vidro é uma tipologia da fachada de vidro. Trata-se de uma fachada cortina composta de estruturas metálicas que se apoiam na estrutura da edificação, que permite a exposição de grandes panos de vidro em edifícios corporativos sem a interferência visual da estrutura. A pele de vidro tem a função não apenas de vedação, mas de revestimento da edificação, proporcionando estanqueidade e estética.

A título de esclarecimento segue texto publicado no sítio eletrônico especializado <https://www.aurasystem.com.br/blog/esquadrias-aluminio-pele-vidro/>:

Características Das Esquadrias De Alumínio Para Pele De Vidro

Esquadrias de alumínio para pele de vidro são facilmente reconhecidas, pois externamente não existem perfis aparentes. O vidro é a presença visual dominante da fachada e está fixado sobre a esquadria de alumínio, compondo uma estrutura autoportante de perfis de alumínio, fixados na estrutura portante do prédio, que na maioria dos casos pode ser de concreto armado ou aço.

Para atender os critérios e exigências de desempenho estrutural e estanqueidade, vedação elásticas como EPDM e silicone são parte fundamental das **esquadrias de alumínio para pele de vidro**. Sua performance é resultado de intensivos cálculos de dimensionamento, de ensaios tecnológicos, que resultam detalhados projetos de fabricação e montagem, a serem seguidos fielmente pelos fabricantes de **esquadrias de alumínio para pele de vidro**.

Além das questões técnicas, as **esquadrias de alumínio para pele de vidro** devem atender às exigências arquitetônicas, por exemplo de geometria – planas, circulares, inclinadas, etc. – perfis com acabamento anodizado ou pintado, em cores de tabela ou personalizadas, dimensões variadas, vidros diversos, etc.

Com o aumento das exigências por edificações certificadas com selo de sustentabilidade, as **esquadrias de alumínio para pele de vidro** agregam tecnologia que permite alcançar desempenho superior em questões de conforto térmico, eficiência energética, conforto acústico e durabilidade.

Para que seja feita a melhor escolha por **esquadrias de alumínio para pele de vidro**, é preciso avaliar qual a tecnologia empregada e as empresas fornecedoras envolvidas, visto que no mercado também são encontradas muitos produtos que atendem somente critérios estéticos, sem garantir performance e tampouco qualidade.

Conforme exposto, a instalação da pele de vidro envolve uma série de ações que são específicas desse tipo de elemento construtivo. Ademais é de grande importância o uso de técnica construtiva apropriada para esse tipo de elemento, uma vez que os vidros são fixados diretamente na estrutura, sem perfis aparentes. Consequentemente, a falta de uso da técnica adequada poderia ocasionar a queda de peças de vidro, por exemplo, evento este de grande perigo para a segurança de pessoas que transitarem nas proximidades da edificação. Outro fator relevante é a execução com o uso de mão de obra treinada visando manter o alinhamento da estrutura e das peças de vidro e dos elementos de vedação, proporcionando o efeito estético de leveza almejado pelo projeto de arquitetura.

Diante disso, a capacidade técnica da futura contratada na execução de serviços exigidos no presente certamente é de fundamental importância, especialmente levando em consideração que a edificação está semi-construída e sujeita a patologias, inclusive nas fachadas já executadas.

Por outro lado, esquadrias metálicas usuais de mercado se destinam a fechamentos de aberturas em paredes, o que demandam essencialmente serviços de serralheria e vidraçaria, mesmo com uso de mão de obra especializada nesse campo. No entanto, diferencia-se da pele de vidro, pois esta envolve maior complexidade técnica na sua execução.

Sob o aspecto legal da exigência de qualificação técnica na execução de esquadrias tipo "pele de vidro" no quantitativo de no mínimo 1.120,00 m² afirmamos que está plenamente conforme o que estabelece a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

Na Lei nº 13.303/2016:

Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

[...]

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

No Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

Portanto, a exigência de comprovação de execução de esquadria do tipo pele de vidro no quantitativo mínimo de 1.120,00 m² é compatível tecnicamente, como acima explanado, e economicamente, já que tal serviços é dos mais relevantes da curva abc da obra, e por isso, o requisito está de acordo com os preceitos legais.

5. CONCLUSÃO

Respaldando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e após a análise da alegação apresentada pela Impugnante, entende-se pelo **não acolhimento** da Impugnação ao Edital, pela absoluta inaplicabilidade de sua alegação.

A presente resposta à impugnação ao Edital ficará disponível e divulgada nos seguinte endereços eletrônicos: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0973569-0, Chefe do Departamento de Compras**, em 04/10/2023, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BATISTA SAKAMOTO - Matr.0973588-7, Assessor(a)**., em 04/10/2023, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **123898104** código CRC= **ADC52D98**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br